



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI nº 016/87

Autoriza contratar menor.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

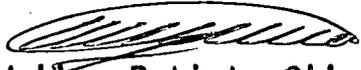
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pelo regime da C.L.T. menores infratores para trabalharem na área rural prestando serviços a esta Municipalidade nos programas de integração social, hortão ou outros desde que sejam necessários.

Art. 2º - A remuneração ficará em torno de 50 % até (1) um salário mínimo, dependendo do critério da idade e produtividade de cada um no desempenho de suas atribuições laborativas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrá a conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (02) dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. (1987).


Waltas Batista Oliveira
Prefeito Municipal.

continua.....

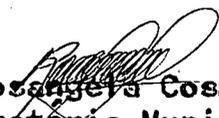


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 016/87

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Rosângela Cosme
Secretaria Municipal
de Gabinete.